



PROCESSO N.º	10.052-8/2020; 50.017-8/2021 – APENSO
DATA	29/4/2020
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GESTOR	HUMBERTO BORTOLINI – EX-PREFEITO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO.....	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	4
1.1	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	4
1.2	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	4
1.3	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	6
2.	RECEITA CONSOLIDADA.....	8
2.1	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	10
3.	DESPESA CONSOLIDADA.....	10
3.1	RESTOS A PAGAR.....	13
3.2	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP	13
3.3	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF	14
3.4	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	14
4.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	14
4.1	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	14
4.2	SAÚDE.....	15
4.3	PESSOAL.....	15
4.3.1	REGIME PREVIDENCIÁRIO	16
4.4	LIMITES LEGAIS	16
4.4.1	PODER EXECUTIVO	16
4.4.2	PODER LEGISLATIVO	16
4.4.3	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	16
4.5	REPASSES AO LEGISLATIVO	16
4.6	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17
5.	DÍVIDA PÚBLICA	18
6.	REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	18
6.1	TRANSMISSÃO DE MANDATO.....	18
6.2	DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	19





6.3	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO.....	19
6.4	CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	20
6.5	AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO.....	20
7.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	21
7.1	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	21
7.1.1	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS.....	21
7.1.2	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	22
7.1.3	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP.....	22
7.2	CONCLUSÃO DA SECEX DE PREVIDÊNCIA.....	23
8.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECEX DE GOVERNO – PROCESSO N.º 10.052-8/2020	23





PROCESSO N.º	10.052-8/2020; 50.017-8/2021 – APENSO
DATA	29/4/2020
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GESTOR	HUMBERTO BORTOLINI – EX-PREFEITO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini (ex-Prefeito Municipal), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 29, I, e 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT); e na Resolução Normativa TCE-MT n.º 10/2008.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Ailton José da Rocha – CRC/MT n.º 005149/O, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020.
3. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Hidilene Nunes de Oliveira, no período de 1º/1/2020 a 31/12/2020.
4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às contas de governo no exercício econômico e financeiro de 2020, representa adequadamente os demonstrativos orçamentários, e os demais documentos contábeis levantados estão disponíveis para consulta por parte da população e dos entes responsáveis pelo controle externo.
5. Quanto aos limites e percentuais de despesas, verifica-se que não houve respeito aos limites e percentuais de despesas com educação, uma vez que foi aplicado no exercício de 2020 o equivalente a 22,75%, descumprindo o limite mínimo de 25% da receita base; no que se refere à saúde e ao gasto com pessoal, os limites foram cumpridos¹.

¹ Sistema Aplic – Informes Mensais – Prestação de Contas – Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno.





6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex de Governo², extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

7. Quanto às características do Município de Itiquira:

Data da Criação do Município	10/12/1953
Área Geográfica	8.659,910 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	361 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2017	13.163

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, 6 e 7.

8. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2015 a 2019, destacam-se:

Exercício de 2015	Relator Conselheiro Interino Moisés Maciel	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2016	Relator Conselheiro Interino João Batista Camargo	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2017	Relator Conselheiro Interino Moisés Maciel	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2018	Relator Conselheiro Interino Moisés Maciel	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1 Plano Plurianual - PPA

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Itiquira/MT, para o quadriênio de 2018 a 2021, foi instituído pela Lei n.º 1.005/2017 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 83763/2018, em 19/1/2018, em atendimento ao disposto no art. 166, II, do Regimento Interno do TCE/MT.

10. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2020, a lei em epígrafe passou por 1 (uma) alteração, a qual foi realizada pela Lei n.º 1.091/2020.

1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

² Relatório Técnico Preliminar n.º 170033/2021 – TCE/MT.





11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei n.º 1.062/2019 e encaminhada a este Tribunal conforme o protocolo n.º 354007/2019, na data de 30/12/2019, em observância ao disposto no art. 166, II, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

12. Sobre a elaboração da LDO, depois de oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Secex de Governo registrou que:

a) as metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF), conforme relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B);

b) a LDO estabelece as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comportem o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, de acordo com art. 4º, I, b, e art. 9º da LRF, conforme já apresentado neste tópico e no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B, página 9);

c) foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em conformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF;

d) houve a divulgação/publicidade dos anexos integrantes da LDO nos meios oficiais e no Portal de Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da CF e o art. 48 da LRF;

e) consta na LDO, o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, de acordo com o que estabelece o artigo 4º, §3º, da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B); e

f) foi constituída Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida





(LDO/2020, art.19), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B).

1.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

13. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei n.º 1.078/2019 e protocolada neste Tribunal sob o n.º 1856/2020, na data de 15/1/2020 em cumprimento ao disposto no art. 166, I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 - TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

14. No Relatório Técnico Preliminar consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município de Itiquira em R\$ 82.413.800,00 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e treze mil e oitocentos reais), considerando o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

15. Acerca da elaboração da LOA, depois de oportunizado o direito de contraditório e ampla defesa, a unidade técnica constatou que:

a) o texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos previstos no art. 165, § 5º, da CF/1988;

b) foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LOA em 28/8/2019, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I, da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice A);

c) houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37 da CF/1988 e o art. 48 da LRF, segundo o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice A), no entanto, recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos;

d) não consta na LOA/2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão





para outro, obedecendo, assim, o princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice A).

16. A LOA/2020 estabeleceu o limite de até 5% (cinco por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares, conforme demonstrado a seguir:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – a abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

II – a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente.

III – a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governo federal, estadual e municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 82.413.800,00	R\$ 33.109.917,54	R\$ 3.893.572,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.538.879,34	R\$ 87.878.411,05	6,63%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	40,17%	4,72%	0,00%	0,00%	38,26%	6,63%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 16.

17. A Secex de Governo informou ainda que:

a) o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de 82.441.205,00 (Apêndice G), portanto inferior aos R\$ 87.878.411,05 detectados na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic, demonstradas no Quadro 1.1 do Anexo 1, deste relatório técnico. Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02)

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 82.413.800,00	R\$ 37.003.490,39	44,90%





b) de acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 44,90% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 31.538.879,34
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.276.260,78
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 1.188.350,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 37.003.490,39

18. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex³ constatou que:

1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, tanto na análise global, quanto por fontes de recursos, cumprido, portanto, as previsões do art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, §1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964, conforme demonstrado no 'Quadro 1.3 – Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação', do Anexo 1;

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superavit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei n.º 4.320/1964); [...]

3) Não houve a abertura de créditos adicionais tendo como fonte de financiamento Operações de Créditos, com base na prestação de contas do Gestor do exercício de 2020 e demonstrado no 'Quadro 1.6 – Alterações Orçamentárias – Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento' (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, §1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964);

4) Inconsistência no Balanço Orçamentário da Prestação de Contas. O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta valor atualizado da fixação de despesa inferior ao da análise do orçamento inicial e final, considerando-se as suplementações orçamentárias. CB02. [...]

2. RECEITA CONSOLIDADA

19. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita líquida arrecadada

³ Documento digital n.º 166626/2021, p. 18 a 20.





pele Município foi de **R\$ 83.988.464,78** (oitenta e três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), exceto intraorçamentária, sendo arrecadado o montante no valor de **R\$ 3.223.398,97** (três milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 91.093.698,78	R\$ 91.540.086,50	100,49%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 11.749.958,90	R\$ 10.092.916,79	85,89%
Receita de Contribuições	R\$ 2.652.000,00	R\$ 2.055.694,73	77,51%
Receita Patrimonial	R\$ 329.977,00	R\$ 154.084,47	46,69%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 240.335,00	R\$ 445.024,25	185,16%
Transferências Correntes	R\$ 76.055.521,88	R\$ 78.771.700,49	103,57%
Outras Receitas Correntes	R\$ 65.906,00	R\$ 20.665,77	31,35%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.231.000,00	R\$ 1.779.106,17	144,52%
Operações de Crédito	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.210.000,00	R\$ 1.779.106,17	147,03%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 92.324.698,78	R\$ 93.319.192,67	101,07%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 9.782.738,00	-R\$ 9.330.727,89	95,38%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.755.333,00	-R\$ 9.290.218,17	95,23%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 27.405,00	-R\$ 40.509,72	147,81%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 82.541.960,78	R\$ 83.988.464,78	101,75%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.799.300,00	R\$ 3.223.398,97	84,84%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 86.341.260,78	R\$ 87.211.863,75	101,00%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 89.

20. A receita efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 83.988.464,78** (oitenta e três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista de **R\$ 82.541.960,78** (oitenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), conforme demonstrado no item





5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 82.541.960,78
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 83.988.464,78
QER	B/A	1,0175

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 31.

2.1 Receita Tributária Própria

21. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2020 foi de **R\$ 10.052.407,07** (dez milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos), o que corresponde a **10,98%** (dez inteiros e noventa e oito centésimos percentuais) do total da receita corrente:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 91.093.698,78	R\$ 91.540.086,50	100,49%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 89.

Receita Tributária Própria	R\$ 7.925.820,12	R\$ 9.320.251,95	R\$ 10.789.374,90	R\$ 11.751.577,67	R\$ 10.052.407,07
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,01%	12,96%	14,23%	14,18%	10,98%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	12,47%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 21 e 22.

3. DESPESA CONSOLIDADA

22. Com relação à despesa consolidada, a unidade técnica informou que, no exercício analisado, a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 87.878.411,05** (oitenta e sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e cinco centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 83.162.158,56** (oitenta e três milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), liquidada a importância de **R\$ 74.601.850,76** (setenta e quatro milhões,





seiscentos e um mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), e pago o valor de **R\$ 74.440.646,84** (setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

23. No período de 2016 a 2020, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela uma variação de apenas 3,70% das despesas realizadas, com exceção do exercício de 2017, em que houve diminuição de 4,57% em relação a 2016, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 61.292.992,50	R\$ 58.611.854,47	R\$ 61.668.835,12	R\$ 67.781.376,99	R\$ 63.562.436,97
Pessoal e encargos sociais	R\$ 33.684.949,51	R\$ 34.567.115,91	R\$ 35.594.544,11	R\$ 37.970.587,60	R\$ 40.982.646,50
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 193.028,89	R\$ 197.015,17	R\$ 161.600,94	R\$ 50.927,20	R\$ 8.353,08
Outras despesas correntes	R\$ 27.415.014,10	R\$ 23.847.723,39	R\$ 25.912.690,07	R\$ 29.759.862,19	R\$ 22.571.437,39
Despesas de Capital	R\$ 6.411.440,22	R\$ 3.619.233,25	R\$ 3.973.235,40	R\$ 4.067.058,91	R\$ 16.452.842,24
Investimentos	R\$ 5.696.056,93	R\$ 2.358.825,58	R\$ 2.789.851,59	R\$ 2.923.937,89	R\$ 15.126.340,69
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 715.383,29	R\$ 1.260.407,67	R\$ 1.183.383,81	R\$ 1.143.121,02	R\$ 1.326.501,55
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.047.579,35	R\$ 2.736.196,50	R\$ 3.118.687,66	R\$ 3.430.910,90	R\$ 3.146.879,35
Total das Despesas	R\$ 69.752.012,07	R\$ 64.967.284,22	R\$ 68.760.758,18	R\$ 75.279.346,80	R\$ 83.162.158,56
Variação - %		-6,86%	5,83%	9,48%	10,47%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 28.

24. No que se refere a criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **COVID-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 4/2020-TP, o Município criou 87 (oitenta e sete) projetos/atividades, com detalhamentos e fontes individualizadas, a fim de identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

25. Segundo a unidade instrutória a despesa autorizada às ações de combate a Covid-19, no exercício analisado, foi de **R\$ 6.273.224,38** (seis milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos):

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
------------------------------	----------------------	------------------------





-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.494.103,15
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 772.784,22
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.812.673,64
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 193.663,37
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 137.

26. Do valor recebido, foi empenhada, liquidada e paga a soma de **R\$ 6.760.549,51** (seis milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

27. Em termos de fontes de recursos foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.494.101,97	R\$ 3.494.101,97	R\$ 3.494.101,97
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 772.784,22	R\$ 772.784,22	R\$ 772.784,22
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.349.761,05	R\$ 1.349.262,05	R\$ 1.349.262,05
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 41.719,68	R\$ 37.534,68	R\$ 37.534,68
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 5.658.366,92	R\$ 5.653.682,92	R\$ 5.653.682,92
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 428.523,00	R\$ 428.523,00	R\$ 428.523,00





01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 402.990,18	R\$ 398.811,82	R\$ 398.811,82
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 96.391,98	R\$ 96.391,98	R\$ 96.391,98
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 102.525,54	R\$ 102.525,54	R\$ 102.525,54
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 4.922,25	R\$ 4.922,25	R\$ 4.922,25
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 75.692,00	R\$ 75.692,00	R\$ 75.692,00
		R\$ 1.111.044,95	R\$ 1.106.866,59	R\$ 1.106.866,59
>>>>>>	TOTAL	R\$ 1.111.044,95	R\$ 1.106.866,59	R\$ 1.106.866,59

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 30.

3.1 Restos a Pagar

28. A Secex de Governo informou que, ao final do exercício de 2020, restou inscrito em Restos a Pagar, o montante de **R\$ 8.721.511,72** (oito milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e onze reais e setenta e dois centavos), sendo **R\$ 8.560.307,80** (oito milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) na modalidade Não Processados e **R\$ 161.203,92** (cento e sessenta e um mil, duzentos e três reais e noventa e dois centavos) na modalidade Processados, conforme demonstrativo abaixo:

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2007	R\$ 12.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.600,00
2008	R\$ 14.971,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.971,97
2019	R\$ 2.175.005,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.363.536,14	R\$ 808.565,43	R\$ 2.904,32
2020	R\$ 0,00	R\$ 8.560.307,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.560.307,80
	R\$ 2.202.577,86	R\$ 8.560.307,80	R\$ 0,00	R\$ 1.363.536,14	R\$ 808.565,43	R\$ 8.590.784,09
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2012	R\$ 94,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,94	R\$ 0,00
2018	R\$ 142,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142,58
2019	R\$ 127.237,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.662,31	R\$ 575,15	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 161.203,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.203,92
	R\$ 127.474,98	R\$ 161.203,92	R\$ 0,00	R\$ 126.662,31	R\$ 670,09	R\$ 161.346,50
TOTAL	R\$ 2.330.052,84	R\$ 8.721.511,72	R\$ 0,00	R\$ 1.490.198,45	R\$ 809.235,52	R\$ 8.752.130,59

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 104.

3.2 Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP





29. Para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,10 (dez centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 8.721.511,72
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 83.162.158,56
QIRP	B/A	0,1048

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 38.

3.3 Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

30. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS - para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 14.994.473,20
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 184.919,61
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 136.530,37
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 8.587.879,77
QDF	(A-B)/(C+D)	1,6974

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 37.

3.4 Quociente da Situação Financeira – QSF

31. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – apontou *superavit* financeiro no valor de **R\$ 6.013.929,41** (seis milhões, treze mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 15.060.334,42
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 9.046.405,01
(A-B)	SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 6.013.929,41
QSF	A/B	1,6647

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 38.

4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

4.1 Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb





32. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município de Itiquira aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 12.910.831,52** (doze milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a **22,67%** (vinte e dois inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 56.945.859,70** (cinquenta e seis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

33. Portanto, o percentual aplicado na Educação do município não cumpriu o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, o que resultou na irregularidade AA01.

34. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 10.944.342,23** (dez milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), e os Rendimentos sobre Aplicações Financeiras corresponderam a **R\$ 2.191,30** (dois mil, cento e noventa e um reais e trinta centavos). Foi destinado o valor de **R\$ 6.572.125,34** (seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, importância correspondente a **60,03%** (sessenta inteiros e três centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município obedeceu ao limite mínimo estabelecido no art. 22 da Lei Complementar n.º 11.492/2007.

4.2 Saúde

35. Conforme anotado pela unidade instrutória, o Município de Itiquira aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o montante de **R\$ 15.890.994,69** (quinze milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondente a **28,30%** (vinte e oito inteiros e trinta centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 56.150.271,37** (cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos). Portanto, o município atendeu os ditames da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

4.3 Pessoal





4.3.1 Regime Previdenciário

36. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar, que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

4.4 Limites Legais

4.4.1 Poder Executivo

37. Conforme apurado pela equipe técnica, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 39.439.153,95** (trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), correspondentes a **49,21%** (quarenta e nove inteiros e vinte e um centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 80.144.253,79** (oitenta milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos).

4.4.2 Poder Legislativo

38. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram o valor de **R\$ 2.002.345,99** (dois milhões, dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), correspondente a **2,49%** (dois inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, "a", da LRF.

4.4.3 Despesa Total com Pessoal

39. Já as despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 41.441.499,94** (quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), montante correspondente a **51,70%** (cinquenta e um inteiros e setenta centésimos percentuais) da RCL, viabilizando o cumprimento do limite máximo de 60% (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

4.5 Repasses ao Legislativo





40. Infere-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2020, foi de **R\$ 3.650.840,44** (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

41. Em relação ao valor líquido do repasse, totalizou **R\$ 3.435.594,66** (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), o que corresponde a **6,21%** (seis inteiros e vinte e um centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 55.288.489,90** (cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), constatando-se o cumprimento do limite máximo de 7% (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal.

42. A unidade técnica constatou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram mensalmente até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, II e III, da Constituição Federal.

43. Além disso, a Secex registrou que a Câmara Municipal devolveu à Prefeitura a importância de R\$ 215.223,86 (duzentos e quinze mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) no final do exercício.

4.6 Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

44. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2020:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	22,67%
Remuneração do Magistério	Lei n.º 11.494/2007: art. 22	Mínimo de 60% dos Recursos do Fundeb	60,03%





Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal	28,30%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	51,70%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	49,21%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,49%
Repasses ao Poder Legislativo	CF: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,21%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

5. DÍVIDA PÚBLICA

45. A Secex constatou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 80.144.253,79
A	DCL	-R\$ 9.508.211,34
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, p. 40.

6. Regras Fiscais de final de mandato

46. A LRF preceitua o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Com relação ao último ano de mandato, a LRF estabelece regras e proibições específicas que serão abordadas na sequência.

6.1 Transmissão de mandato





47. A transmissão de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor, para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

48. Neste Tribunal, a Resolução Normativa n.º 19/2016 – TCE/MT dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

49. A Secex de Governo, na verificação do cumprimento ou descumprimento desses procedimentos, constatou que foi constituída a comissão de transmissão de mandato, bem como realizada a apresentação do Relatório Conclusivo (Apêndice S).

6.2 Despesa contraída nos últimos quadrimestres do ano de final de mandato

50. Nos termos do art. 42 da LRF, é vedado ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

51. Da análise realizada, a unidade técnica verificou que não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem a devida disponibilidade financeira, o que evidenciou a observância do dispositivo em epígrafe.

6.3 Contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final de mandato

52. Conforme preceitua o art. 15, *caput*, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

53. São exceções a essa regra, o refinanciamento da dívida mobiliária e as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.





54. No exercício em exame, a Secex verificou que não houve contratação de operação de crédito nos 120 que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, atendendo o art. 15, *caput*, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

6.4 Contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato

55. A fim de evitar transferências de dívidas para o mandato subsequente, o art. 38, IV, alínea “b”, da LRF vedou a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do Chefe do Executivo.

56. No presente caso, a análise técnica verificou que tal vedação foi observada pelo gestor.

6.5 Aumento de despesas com pessoal realizado nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de mandato

57. O art. 21, II, a LRF estabelece que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

58. Nesse mesmo sentido, de acordo com o inciso IV, alínea “a”, do mesmo artigo, e ainda, nos termos da Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e o Acórdão n.º 1.784/2006, ambos deste Tribunal, há vedação a ato de aprovação de lei expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, que implique aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa.

59. Entretanto, não se encontra vedada a edição de atos vinculados decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

60. Após essas anotações, a Secex de Governo informou que, considerando a Resolução Normativa n.º 20/2020 – TP, a verificação dessa regra fiscal compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.





7. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

61. O financiamento dos regimes próprios é realizado por meio de contribuições dos servidores e do Ente Público, e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

62. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

63. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da Constituição Federal determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.1 DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1.1 Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

64. No Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, a Controladora Interna informou a adimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2020.

65. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias





encaminhada via Sistema Aplic, também consta a declaração de adimplência de contribuições previdenciárias.

66. Ao comparar as Contribuições Devidas com as Contribuições Pagas/Recolhidas ao RPPS, a Secex confirmou que todos os valores foram quitados no exercício em análise, conforme informado pelo gestor do RPPS.

7.1.2 Parcelamentos das contribuições previdenciárias

67. Em Relatório Técnico Preliminar, a unidade instrutória verificou que não houve pagamento das parcelas n.ºs 81, 84, 86 e 89 do Acordo de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias n.º 1105/2013 (Lei n.º 811/2013), no valor de R\$ 21.321,54 (vinte e um mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), devidas pela Prefeitura Municipal de Itiquira ao Regime Próprio de Previdência Social.

68. Em sua defesa, o gestor informou que as parcelas citadas acima, foram devidamente pagas. Para demonstrar tais pagamentos, apresentou as Guias de Recolhimento de Parcelamento e os extratos bancários, todos anexados ao Relatório Técnico de Defesa⁴.

69. Desse modo, após a apresentação dos documentos a equipe técnica concluiu pela adimplência dos parcelamentos devidos ao RPPS pela Prefeitura Municipal de Itiquira, relativamente ao exercício de 2020.

70. Contudo, a Secex constatou que essas parcelas foram pagas fora do prazo legal. Por esse motivo, sugeriu recomendação ao gestor para que realize o ressarcimento, com recursos próprios, dos valores pagos indevidamente a título de juros e multas pelo pagamento com atraso das parcelas n.ºs 81, 84, 86 e 89 do Acordo de Parcelamento n.º 1105/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de evitar a abertura de outros processos de fiscalização sobre o assunto.

7.1.3 Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

71. Na consulta realizada em 11/5/2021 no endereço eletrônico da Secretaria de

⁴ Relatório Técnico de Defesa – Documento digital n.º 211593/2021.





Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de Itiquira está em situação **regular**, de acordo com o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) n.º 989193-192601.

7.2 Conclusão da Secex de Previdência

72. A unidade de instrução sugeriu recomendação ao chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Humberto Bortolini, para que realize o ressarcimento, com recursos próprios, aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Itiquira, dos valores pagos indevidamente, a título de juros e multas, pelo pagamento com atraso das parcelas n.ºs 81, 84, 86 e 89, do Acordo de Parcelamento n.º 1105/2013, comprovando ao Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de evitar a abertura de outros processos de fiscalização sobre o assunto.

73. Por fim, registrou o saneamento das irregularidades referentes aos assuntos previdenciários abordados no Relatório Técnico Preliminar.

8. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECEX DE GOVERNO – PROCESSO N.º 10.052-8/2020

74. A Secretaria de Controle Externo de Governo elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditor Público de Controle Externo Ednei Eckel. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal, via Sistema Aplic, a unidade técnica atribuiu 4 (quatro) irregularidades ao ex-Prefeito:

Responsável: Humberto Bortolini – ex-Ordenador de Despesas no Período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) A aplicação de R\$ 12.910.831,52 de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino representou apenas 22,67% da Receita Base, descumprindo o limite mínimo de 25% imposto pelo art. 212, da CF/1988. – Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO





2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, §2º, da Constituição Federal.

2.1) O total de Duodécimos repassados pelo Poder Executivo no exercício de 2020 foi inferior ao estabelecido na LOA/2020, descumprindo o que prevê a CF/1988, art. 29-A, §2º, inciso III. -Tópico – 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976),

3.1) O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. – Tópico – 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, §1º, 9º, §4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) A LDO referente ao exercício de 2020 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, descumprindo o que prevê o artigo 48, §1º, inc. I, da LRF, uma vez que não foi comprovada a realização da audiência pública por meio da ata de audiência e da lista de presença correspondentes. – Tópico – 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO;

4.2) Ausência de publicação e divulgação dos anexos obrigatórios previstos no art. 2º da LDO/2020, contrariando as previsões do art. 37 da CF/1988 e do art. 48 da LRF. – Tópico – 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO.

75. Após a análise, a unidade de instrução concluiu pelo saneamento de 2 (duas) irregularidades e pela manutenção das irregularidades AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01 e CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02.

76. Após notificação via edital, o Sr. Humberto Bortolini protocolou suas alegações finais, as quais foram juntadas aos autos. Na sequência, o presente processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

77. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho emitiu o Parecer n.º 5.132/2021, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, pelo saneamento dos achados AA05, DB08, DA05, DA07 e DB09 e pela manutenção dos achados AA01 e CB02, sob a responsabilidade do Sr. Humberto Bortolini (ex-Prefeito).





78. O *Parquet* de Contas manifestou-se ainda pelas seguintes recomendações⁵:

- c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal do Municipal – IGFM;
- c.2) destaque explicitamente na Lei Orçamentária Anual, o valor dos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, caso haja Empresa Estatal Independente;
- c.3) no caso de impossibilidade de publicação dos anexos obrigatórios das Peças de Planejamento (PPA/LDO/LOA) na imprensa oficial em decorrência do volume de informações e documentos, divulgue as leis e os anexos que as integram no Portal Transparência do município, garantindo a ampla divulgação das leis orçamentárias de cada exercício e viabilizando, assim, o controle social da peça de planejamento, inclusive, indicando no texto da publicação o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos. Acresça-se a isso, a tempestividade da divulgação para dar eficácia ao ato público de divulgação;
- c.4) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic;
- c.5) adote procedimentos de conferência na contabilização das receitas, a fim de garantir a fidedignidade à prestação de contas dos registros e demonstrações contábeis ao TCE/MT;
- c.6) inclua no orçamento seguinte a diferença percentual de 2,33%, na aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino como forma de compensação pelo não cumprimento do percentual constitucional de 25%, no exercício de 2020;
- c.7) realize o ressarcimento, com recursos próprios, aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Itiquira, dos valores pagos indevidamente, a título de juros e multas, pelo pagamento com atraso das parcelas n°(s) 81, 84, 86 e 89, do Acordo de Parcelamento n° 1105/2013, comprovando ao Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de evitar a abertura de outros processos de fiscalização sobre o assunto.

79. É o Relatório.

Cuiabá, em 4 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)⁶

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁵ Documento Digital n° 237526/2021, p. 28 e 29.

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

